



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - Regulamentar no âmbito do ICMBio, a remoção de servidores, um dos instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas, em conformidade com o art. 36, da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - Para efeitos dessa Portaria define-se que:

I - Remoção é o deslocamento de servidor no âmbito do ICMBio, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, visando o preenchimento de vagas disponíveis e de adequação de força de trabalho, sem determinar qualquer alteração em seu cargo.

II - Concurso Interno de Remoção – CIR é o procedimento administrativo pelo qual o servidor, mediante pontuação apurada, poderá concorrer à vaga disponibilizada nas unidades do ICMBio, com ou sem mudança de localidade, de acordo com as normas estabelecidas em edital específico.

III – Vagas disponíveis são as diferenças entre as vagas previstas e as vagas ocupadas em cada Unidade Organizacional.

IV – Unidades Organizacionais – UORG's são aquelas definidas no art. 3º, do Decreto nº 7.515/2011, e as Bases Avançadas com regulamentação específica.

V – Comitê de Remoção é a instância consultiva nos processos de remoção e responsável pelo estabelecimento das rotinas e procedimentos do Concurso Interno de Remoção, incluindo a proposta de definição das vagas, revisão dos índices de localidade e das pontuações dos servidores, bem como pela avaliação e julgamento dos recursos impetrados.

CAPÍTULO III

Disposições Preliminares

Art. 3º - Há três modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, independentemente do interesse da Administração.

Parágrafo Único - Em qualquer das modalidades previstas no art. 3º, o ato administrativo será devidamente motivado e a efetivação da remoção só se dará com a publicação da Portaria em Boletim de Serviço, sendo vedada a movimentação extraoficial.

Art. 4º - É vedada a remoção de servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I - em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista;

f) para capacitação.

II - em gozo dos seguintes afastamentos legais e regulamentares previstos na Lei nº 8.112/90:

a) para servir a outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior;

d) para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país.

III - em estágio probatório, que deverá ser cumprido integralmente em sua primeira lotação, salvo previsto no art. 5º e nos incisos I e II do art. 12.

CAPÍTULO IV

Modalidades de Remoção

Seção I

De ofício

Art. 5º - A Remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

I - nomeação ou exoneração para cargo ou função comissionada;

II - criação ou extinção de Unidades Organizacionais;

III - atendimento à necessidade da Administração;

Art. 6º - Na hipótese em que o servidor fizer jus à percepção da ajuda de custo e que, da mesma forma o seu cônjuge ou companheiro o fizer, a apenas um serão devidas as vantagens dessa indenização.

Art. 7º - A remoção de ofício será deliberada pelo Presidente, sendo proposta pelos

Diretores, Coordenadores Regionais ou Coordenadores de Centros, consultado o Comitê de Remoção.

Seção II

A pedido, a critério da administração

Art. 8º - A remoção a pedido, a critério da administração, poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

I - permuta entre servidores ocupantes de mesmo cargo, que serão removidos concomitantemente, sem ônus para o Instituto;

II - nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges ou companheiros para o ICMBio, em unidades situadas em municípios diferentes, prevalecendo os locais de maior dificuldade de lotação;

III - exoneração, a pedido, do cargo ou função em comissão do cônjuge ou companheiro, também Servidor Público Federal, quando implicar mudança de município do casal;

IV - mediante casamento ou união estável entre servidores do ICMBio, quando a lotação destes não corresponder ao mesmo município, prevalecendo os locais de maior dificuldade de lotação;

V - remoção do cônjuge ou companheiro, também servidor do ICMBio, em virtude de permuta ou de Concurso Interno de Remoção.

VI - a pedido do servidor, desde que haja vaga na unidade de destino, sempre atendendo o perfil da mesma e a anuência das respectivas chefias.

Art. 9º - A remoção a pedido não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 10 - Os processos de remoção a pedido, a critério do ICMBio, deverão conter os seguintes elementos:

I - requerimento do servidor, remetido ao Dirigente máximo da unidade organizacional a que estiver vinculado, indicando o local para onde pretende ser removido, conforme modelo do Anexo I, disponível na Intranet no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/cggp>;

II - qualificação funcional do servidor compreendendo seus dados pessoais e movimentações anteriores no quadro de pessoal;

III - concordância das chefias imediatas, dos Dirigentes das Unidades envolvidas na remoção e do Comitê de Remoção.

Art. 11 - A portaria de remoção, a pedido do servidor, consignará expressamente o prazo mínimo de 12 (doze) meses de permanência na unidade de destino e reportar-se-á às condições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Seção III

A pedido, independentemente do interesse da Administração

Art. 12 - A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial da moléstia e de que o tratamento médico não pode ser realizado na localidade de

lotação do servidor, nos termos do laudo pericial emitido pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS.

III - em virtude do Concurso Interno de Remoção, promovido de acordo com normas preestabelecidas pelo ICMBio;

Art. 13 - Nos casos de remoção por motivo de saúde, a indicação dessa localidade será definida pela Administração, considerando, a necessidade de tratamento de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente econômico no imposto de renda.

Art. 14 - O pedido de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro (a), também servidor(a) público(a) civil ou militar, que foi deslocado(a) no interesse da Administração, deverá vir acompanhado de:

I - requerimento do servidor, conforme modelo do Anexo I, disponível na Intranet, no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/cggp>;

II - documentação comprobatória do vínculo (casamento ou união estável); e

III - documentação comprobatória do deslocamento do(a) cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo único. A remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a), removido(a) no interesse da Administração, exige que o deslocamento seja superveniente à união do casal.

CAPÍTULO V

Do Comitê de Remoção

Art. 15 - Será instituído, por meio de Portaria publicada em Boletim de Serviço, Comitê de Remoção, conforme definido no inciso V do art. 2º da presente Instrução Normativa, em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º - A Composição do Comitê de Remoção será definida em ato do Presidente deste Instituto.

§ 2º - As prerrogativas, competências e funcionamento do Comitê de Remoção serão definidos em portaria específica.

CAPÍTULO VI

Da Instrução Processual

Art. 16 - Compete à atual unidade organizacional de lotação do servidor, instruir o processo de remoção, obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme formulário anexo a esta Instrução Normativa, disponível na Intranet; e

II - manifestação das chefias superiores das unidades organizacionais de origem e destino acerca da remoção.

Art. 17 - O Processo deverá ser encaminhado à CGGP, para complementação da documentação, compreendendo as seguintes informações:

I - qualificação funcional do servidor:

a) dados cadastrais;

b) movimentações anteriores no quadro de pessoal;

c) participação do requerente em eventos de capacitação;

d) cumprimento de horário especial;

e) afastamentos e licenças;

f) férias.

II - análise processual referente à solicitação, levando-se em conta o perfil do servidor, necessidade da Administração, quantitativo de pessoal nas áreas envolvidas e as unidades prioritárias, quando couber.

Art. 18 - Caberá a DIPLAN, após o parecer da CGGP com a manifestação do Comitê de Remoção, submeter os processos para deliberação do Presidente deste Instituto.

CAPÍTULO VII

Concurso Interno de Remoção - CIR

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 19 - O Concurso Interno de Remoção, previsto no inciso II do art. 2º, será realizado:

I - a cada 02 (dois) anos, obrigatoriamente; ou

II - antecedendo nomeação de servidores aprovados em concurso público; ou

III - quando forem identificadas no ICMBio situações em que haja a necessidade de remover servidores para atuação em áreas prioritárias e/ou em projetos estratégicos.

Parágrafo único. O servidor concorrerá às vagas ofertadas no certame, observada sua ordem de classificação apurada mediante cálculo de sua pontuação e critérios a serem definidos em edital específico.

Art. 20 - Compete à DIPLAN publicar, em Boletim de Serviço, o edital do CIR contendo cronograma de execução, regras e critérios.

Parágrafo único - As vagas oferecidas no CIR serão propostas pelo Comitê de Remoção, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - análise da estrutura e demanda das Unidades Organizacionais; e

II - vagas disponíveis.

Art. 21 - Os recursos serão julgados pelo Comitê de Remoção em prazo definido no edital.

Art. 22 - É vedada a participação no CIR de servidor recém nomeado antes de decorrido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na localidade para a qual tenha sido designado para ter o primeiro exercício.

Art. 23 - A remoção oriunda do CIR não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes, sendo realizada a remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 24 - Durante o trâmite do processo de remoção, o servidor continuará desempenhando suas atividades em sua Unidade de exercício, até a publicação da portaria de remoção.

Art. 25 - Ao servidor detentor de cargo efetivo do ICMBio, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada neste Instituto, quando da sua exoneração, será dada a opção de permanecer em sua unidade de exercício atual, retornar à sua unidade de lotação ou ser removido, a pedido, para outra Unidade, ressalvado o Interesse da Administração, desde que tenha permanecido por no mínimo 2 (dois) anos no exercício do cargo comissionado ou função

gratificada e manifeste interesse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da exoneração.

Art. 26 – Poderá ser realizado processo seletivo para provimento de cargos comissionados ou funções gratificadas, conforme regras a serem estabelecidas em edital específico.

Art. 27 - Nos casos de remoção com alteração de Estado ou cidade o servidor terá no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova localidade, contados da data de publicação da portaria de remoção.

I - no prazo estabelecido no caput deste artigo está incluído o tempo necessário para o deslocamento do servidor.

II - na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

III - é facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

IV - a não apresentação do servidor para o exercício de suas atividades no local para onde foi removido no prazo legal, sem justificativa fundamentada, o sujeitará às penalidades previstas em lei, devendo o chefe da Unidade de destino comunicar o fato à CGGP, que providenciará a revogação da portaria.

V - decorrido o prazo de apresentação do servidor na Unidade de destino, conforme a legislação vigente, a Unidade de origem não mais poderá atestar a frequência do servidor removido.

Art. 28 - Nos casos em que o CIR anteceder a entrada de servidores nomeados por ocasião de concurso público, a Administração poderá estabelecer prazo diferenciado para a saída dos servidores aprovados em CIR, de forma a evitar a descontinuidade na gestão das Unidades.

Art. 29 - A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, providenciará memorando de apresentação do servidor à nova unidade, após a publicação do ato administrativo em Boletim de Serviço.

Art. 30 - A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

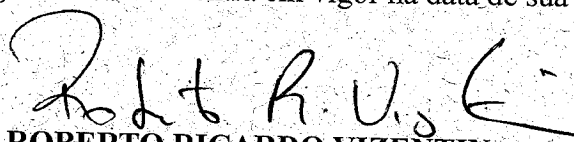
Art. 31 - A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas é responsável pela permanente atualização desta Instrução Normativa e seus anexos.

Art. 32 – Fica delegada competência ao titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para assinar as portarias de remoção, mediante deliberação do Presidente.

Art. 33 – Ficam sobrestadas as análises dos processos de remoção até que seja constituído o Comitê de Remoção de que trata o Art. 15 desta Instrução Normativa.

Art. 34 - Ficam revogadas, a partir da publicação desta Instrução Normativa, as Portarias Normativas ICMBio nº 90 de 07/12/2009 e nº 17 de 05/03/2010.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PUBLICADO NO BS	Nº 10
	Pág. 3/12
de	07, 03, 14

ANEXO I



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
CORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

REQUERIMENTO - REMOÇÃO

1 – Identificação do (a) Servidor (a):			
Nome:			
Cargo:		Matrícula SIAPÉ:	
UORG de Origem: (Lotação e Exercício atuais)	UF:	UORG de Destino: (Lotação e Exercício requerida)	UF:
Telefone:		E-mail:	
2 - Solicitação:			
REMOÇÃO	<input type="checkbox"/> de ofício		
	<input type="checkbox"/> a pedido, a critério da Administração		
	<input type="checkbox"/> nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges ou companheiros para o ICMBio; <input type="checkbox"/> exoneração, a pedido, do cargo ou função em comissão do cônjuge ou companheiro, também Servidor Público Federal; <input type="checkbox"/> casamento ou união estável entre servidores do ICMBio; <input type="checkbox"/> remoção do cônjuge ou companheiro, também servidor do ICMBio, em virtude de permuta ou de Concurso Interno de Remoção; <input type="checkbox"/> permuta		
<input type="checkbox"/> a pedido, independentemente do interesse da Administração			<input type="checkbox"/> a pedido, para acompanhar cônjuge ou companheiro. <input type="checkbox"/> a pedido, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente.

3 – Manifestação do Servidor: (justificativa)

4 – Parecer da Chefia Imediata:

Assinatura e carimbo

5 – Parecer da Chefia Superior de Origem:

Autorizo Não autorizo

Justificativa da Chefia Superior de Origem:

Assinatura e carimbo

6 – Parecer da Chefia de destino:

Assinatura e carimbo

7 – Parecer da Chefia Superior de Destino:

Autorizo Não autorizo

Justificativa da Chefia Superior de Destino:

Assinatura e carimbo

8 – Manifestação da CGGP:

O requerimento atende aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 76/2014, encaminhe-se ao Comitê de Remoção para apreciação.

O requerimento não atende aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 76/2014. Restituam-se os autos:

Assinatura e carimbo da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas